

útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Óbidos e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, extrato deste Aviso, num jornal de expansão nacional.

2 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308734663

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 7285/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que procede à revisão do Código de Procedimento Administrativo, durante o período de trinta (30) dias a contar do dia 05 de junho de 2015, é submetido a inquérito público a “Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém”, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Ourém de 29 de maio de 2015.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado regulamento na Divisão de Ambiente desta autarquia, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Ourém, em www.cm-ourem.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico presidente@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém”).

04 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

308709845

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 7286/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de fevereiro, torno público que por meu despacho cessou em 30 de abril do corrente ano, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau, Cristina Amélia Teixeira da Silva, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

308743208

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 7287/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de cem Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, em 25/05/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

26 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308714104

Aviso (extrato) n.º 7288/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 30 de abril de 2015, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Aldina Maria Branco da Silva, Alice Filomena de Oliveira Pedro Moacho, Ana Maria Gomes Passadas Monteiro, Ana Maria de Jesus

Lourenço Capeto, Anabela de Jesus Correia Silva, Célia Maria Marreiros Afonso Domingos, Elisa Fernanda Rocha Gomes Pires, Laura dos Prazeres de Matos Machado Torrão, Maria da Conceição Maquieira Figueira Santos, Maria Elisa Paulo da Conceição, Maria da Natividade Faustino Domingos Henriques, Olívia Jesus Simões, Rita da Purificação Félix Pato e Susana Maria da Silva Miranda Domingos, cujo início de funções ocorreu em 8 de junho de 2015, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros.

9 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308714201

Aviso n.º 7289/2015

Para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e alterações vigentes, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU de Mem Martins/Rio de Mouro, pelo período de 22 dias úteis, contados após 5 dias da publicação do aviso em *Diário da República*.

O Programa encontra-se disponível na página da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt), na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (DM-APG), CMS, Praça D. Afonso Henriques 2710 -520 Portela de Sintra, para a qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara.

Para constar publica-se o presente aviso no *Diário da República*.

23 de junho de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território por delegação de competências (Despachos n.º 20 -P/2014 e 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

208744423

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Regulamento n.º 374/2015

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 01 de junho de 2015, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do concelho de Tavira.

Foi dispensado a realização de audiência de interessados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto, a sua realização impossibilita a implementação do respetivo regime antes do mês de setembro, o que compromete a sua utilidade prática e a salvaguarda dos direitos públicos envolvidos, como a segurança e a qualidade de vida no município.

Foram ouvidas as entidades referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Após o cumprimento de tal formalidade legal, o projeto de regulamento foi submetido a deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2015, tendo sido aprovada por unanimidade a sua versão final, bem como à Assembleia Municipal para aprovação, que reunida em sessão ordinária de 22 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar o regulamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do concelho de Tavira.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Tavira

O Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio estabeleceu o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, procurando obter um equilíbrio entre os interesses público e privados envolvidos.

O referido diploma foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que institui a liberalização dos horários

de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a par da descentralização da decisão de limitação dos mesmos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, as câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia competentes, podem restringir os períodos de horário de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Atendendo à realidade social e urbanística do município de Tavira, constata-se que a generalidade dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços se localizam em malha urbana, com especial incidência no centro da cidade, zona histórica e aglomerados residenciais.

Tal facto tem sido, desde há vários anos, gerador de um avultado número de reclamações e atuações face ao ruído excessivo, ao incumprimento dos horários fixados e às nefastas consequências que tais fatores têm sobre o descanso e a tranquilidade dos cidadãos residentes, bem como da atividade turística de pessoas que reclamam descanso no período de férias.

É, igualmente, inequívoco, que o funcionamento tardio dos estabelecimentos comerciais, com especial expressão pelos de restauração, bebidas e animação noturna, é potencialmente gerador de desacatos, agressões e comportamentos indesejáveis que comprometem a segurança de todos.

Pelo exposto se entende que é fulcral adaptar a nova realidade jurídica às especificidades da cidade e do concelho de Tavira, de forma a equilibrar, justa e proporcionalmente, os interesses dos agentes económicos presentes e o respeito pelo descanso, segurança e qualidade de vida dos cidadãos, restrição esta que se afigura legítima e fundamentada, nos termos legais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso dos poderes autárquicos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Tavira rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do regime constante do presente Regulamento e dos regimes especiais em vigor para atividades não especificadas neste último, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Tavira, incluindo os localizados em centros comerciais, têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Regimes especiais tipificados

1 — Sem prejuízo do referido no n.º 5 do presente artigo, os estabelecimentos de restauração, com a denominação de «restaurante» ou qualquer outra que seja consagrada, nacional ou internacionalmente, pelos usos da atividade, nomeadamente «marisqueira», «casa de pasto», «pizzeria», «snack bar», «self-service», «eat-driver», «take-away» ou «fast-food» podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de bebidas, com a denominação de bar ou outras que sejam consagradas nacional ou internacionalmente pelos usos da atividade, nomeadamente cervejaria, café, pastelaria, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, geladaria, pub ou taberna, podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas, com exceção das noites de sexta-feira para sábado, sábado para domingo e vésperas de feriado, em que o horário de funcionamento é até às 3 horas.

3 — Os estabelecimentos de restauração e de bebidas que dispõem de salas ou espaços destinados a dança, que usem a denominação de «discoteca» ou qualquer outra que seja consagrada, nacional ou internacionalmente, nomeadamente «clube noturno», «boîte», «night-club», «cabaré» ou «dancing» poderão estar abertos entre as 22 e as 6 horas de todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas, mistos, autorizados a servir em simultâneo e cumulativamente comidas e bebidas, poderão estar abertos até à hora definida para o serviço que constitui a sua atividade principal, a qual tem de estar indicada em primeiro lugar, tanto no nome do estabelecimento como na sua publicidade.

5 — Os estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos instalados nas praias do concelho de Tavira, incluindo apoios de praia, podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas, com exceção das noites de sexta-feira para sábado, sábado para domingo e vésperas de feriado, em que o horário de funcionamento é até às 3 horas.

6 — Os horários supra referidos aplicam-se, igualmente, às respetivas esplanadas, caso existam.

7 — As galerias de arte e os salões de jogos poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

8 — Salvo o disposto em regulamento especial, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários adotam um horário de funcionamento compatível com o horário desses transportes coletivos, podendo estar abertos desde a hora certa anterior à primeira carreira até à hora certa posterior à última carreira.

Artigo 5.º

Zonas Especiais de Animação Noturna

Sob proposta de Câmara e ouvida a Assembleia Municipal, podem ser criadas zonas especiais de animação noturna, que beneficiem de um regime especial de funcionamento, a definir em função das especificidades das mesmas.

Artigo 6.º

Alargamentos ou restrições casuísticas do período de funcionamento

Utilizando a faculdade que é concedida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e de acordo com as limitações dele constantes, a Câmara Municipal de Tavira pode alargar ou restringir os limites fixados no presente Regulamento, a pedido dos interessados ou quando assim o deliberar.

Artigo 7.º

Alargamentos casuísticos do período de funcionamento

1 — O alargamento dos horários previstos deve fundamentar-se no desenvolvimento de certas atividades profissionais no concelho, nomeadamente as relacionadas com o turismo e deverá ser decidido em função:

- a) Da oportunidade e estratégia do momento,
- b) Da salvaguarda dos valores socioculturais,
- c) Da localização e integração urbana e ambiental dos estabelecimentos em causa,
- d) Da segurança e qualidade de vida dos residentes e turistas.

2 — O alargamento dos horários previstos pode ocorrer, em estabelecimentos a definir, em momentos festivos ou em caso de acontecimentos declarados de interesse turístico-cultural local, regional, nacional ou internacional.

Artigo 8.º

Restrições casuísticas do período de funcionamento

As restrições dos horários apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados, por razões que se prendam com violações da legislação sobre o ruído, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e podem ser aplicadas a qualquer tipo de estabelecimento ou a uma determinada zona de qualquer núcleo urbano concelhio.

Artigo 9.º

Encerramento

1 — Após o encerramento do estabelecimento, os trabalhos de arrumação e limpeza, devem ser efetuados rapidamente, no menor espaço de tempo possível, com ruído mínimo, de forma a não prejudicar a tranquilidade, repouso e qualidade de vida da vizinhança.

2 — Durante o período de encerramento apenas podem permanecer nos estabelecimentos, para efeitos de arrumação e limpeza, os proprietários ou exploradores do estabelecimento, os seus funcionários e colaboradores de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, que prestem serviços para o estabelecimento.

3 — Em todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, sem possibilidade de venda ao público, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos respetivos produtos, bem como à limpeza e preparação do estabelecimento.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Todos os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Tavira estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Contraordenações

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, constitui contraordenação, punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em local bem visível do exterior,

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento para além do horário estabelecido incluindo o desrespeito à norma de encerramento prevista no artigo 9.º deste Regulamento.

2 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

3 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os n.ºs 1 e 2 compete ao presidente da Câmara Municipal de Tavira, revertendo para esta entidade as receitas provenientes da sua aplicação.

4 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima de Tavira, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Tavira.

5 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 4 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento atender-se-á às disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes disposições serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 14.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares aprovadas pela Câmara Municipal de Tavira sobre esta matéria.

208744545

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 7290/2015****Procedimento concursal comum**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,

e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de gestão de recursos humanos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013, faço público que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Verde, datada de 18.05.2015, e por meu despacho de autorização, datado de 28.05.2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal abaixo identificado destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2015.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: nos termos do artigo 265.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) ainda não se encontra constituída. De acordo com a Nota 5/JP/2014, que mereceu a concordância do Secretário de Estado da Administração Pública, através do Despacho n.º 2556/2014-SEAP «[...] a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada da consulta ao INA, assumindo cada entidade elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição da EGRA, enquanto essa não esteja constituída nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma legal».

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço. Relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, fomos informados via e-mail, datado de 15.06.2015 que “*Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado*”.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (M/F), para exercerem funções nos Espaços do Cidadão, do Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão, da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização.

5 — Descrição sumária das funções: as funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade, de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Verde — publicitado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243 em 17 de dezembro de 2014 e alterado em 7 de maio de 2015, e conforme o perfil de competências que caracteriza o postos de trabalho: atender, informar e orientar os cidadãos presencialmente sobre os serviços prestados pelo Município de Vila Verde; prestar aos cidadãos e agentes económicos as informações necessárias, no sentido de garantir o direito à informação sobre o estado e tramitação dos seus processos; tratar as solicitações que possam ser efetuadas no imediato, no sentido da rápida e adequada satisfação dos cidadãos; receber, conferir e registar os requerimentos, formulários, reclamações e demais documentos entregues pelos cidadãos; registar e submeter no Balcão do Empreendedor (BdE) os formulários eletrónicos relativos às atividades económicas; emitir e entregar documentos (guias de cobrança referentes a receitas municipais, contratos de fornecimento de água, comprovativos de entrega, alvarás, cartões, certidões, declarações, atestados, avisos, plantas, e demais documentação) que devam ser entregues ao cidadão presencialmente; receber dos cidadãos as liquidações de taxas, tarifas ou outros pagamentos; promover a informação ao consumidor, nomeadamente em relação à defesa dos seus direitos e promovendo o recurso à mediação de conflitos, bem como colaborar com entidades e associações de defesa do consumidor; assegurar a gestão e organização dos Espaços do Cidadão, em articulação com a AMA, IP, no sentido da melhoria da prestação dos serviços disponíveis, contribuindo para a sua permanente otimização e para o aumento da satisfação dos cidadãos; mediar o atendimento dos serviços *online* disponibilizados pela Administração Central nos Espaços do Cidadão, através de atendimento digital qualificado, com autenticação ou não do cartão do cidadão; informar, esclarecer e prestar todo o apoio necessário aos cidadãos e agentes económicos relativamente aos requisitos necessários e valores para a realização dos serviços disponíveis nos EdC; garantir a operacionalidade dos EdC para a prestação dos diferentes serviços disponíveis, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato; disponibilizar os serviços prestados pelo Balcão Único de Atendimento do Município, tendo em conta a criação de canais alternativos de atendimento e critérios de aproximação, acessibilidade e comodidade para o cidadão.